



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## CARTA CONTRATO Nº 02/2022

**CARTA-CONTRATO Nº 02/2022/TRE-RO.**

**PROCESSO SEI Nº 0002502-15.2021.6.22.8000**

**CARTA - CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O FÓRUM ELEITORAL DE ARIQUEMES/RO.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

**CONTRATADA:** **ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.565.225/0001-53, com sede na Rua Canindé, n. 3.545, Bairro Setor Institucional – CEP.: 76.872-872, Ariquemes/RO, Telefone: (69) 99602-0622, E-mail: eduardo.paula@aegea.com.br, representada neste ato pelo seu Administrador Presidente, Senhor **EDUARDO LANA DE PAULA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 109135822 - SSP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 085.054.237-55.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 11.445/07 (Saneamento Básico) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

**Ato de Autorização da Despesa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação:** DESPACHO Nº 176/2022 - PRES/GABDG (evento 0792729), de 18/02/2022.

**UNIDADE GESTORA:** O **gestor** desta Carta-Contrato será o titular da Seção de Administração Predial/SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade. O **fiscal** do contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Ariquemes. Nas ausências legais dos titulares da gestão e da fiscalização, caberá aos seus substitutos legais tal incumbência. As atribuições do gestor e do fiscal estão previstas na IN 04/2008-TRE-RO.

### DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93 que autoriza a contratação sem exigência de licitação quando houver inviabilidade de competição, as partes acima identificadas **RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar a presente Carta-Contrato, segundo os princípios e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no que for aplicável aos contratos da Administração Pública, assim como fica sujeito às disposições contidas na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e vinculado aos termos das cláusulas e condições a seguir estipulados.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** sob o número de matrícula órgão e endereço abaixo discriminado:

MATRICULA	NOME	ENDEREÇO	CIDADE/UF
12168-1	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes	Av. Aquariquara, 3603 - Setor Institucional	Ariquemes/RO

**1.1.1.** As partes assumem e reconhecem que a **CONTRATADA** fica dispensada de processo licitatório nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93 por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.

**1.1.2.** A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que dispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO**

**2.1.** A **CONTRATADA**, fará a instalação de hidrômetro para a medição do consumo de água pelo **CONTRATANTE**, se ainda não estiver instalado, na localidade de descrita no item 1.1. deste instrumento contratual.

**2.1.1.** Caberá ao **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA** preparar o local destinado à instalação do hidrômetro, caso necessário.

**2.1.2** O hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da **CONTRATADA**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição, e os hidrômetros instalados, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo **INMETRO**.

**2.2.** Cabe ao **CONTRATANTE** assegurar à **CONTRATADA**, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.

**2.3.** O **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

**2.4.** A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 (trinta) dias para faturamento.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE TARIFÁRIO**

**3.1.** Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos será adotada pelo presente Contrato da seguinte Dotação Orçamentaria Tabela Tarifária de Água da **CONTRATADA** estabelecida no Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 090/2003, fruto da licitação de Concorrência Pública 06/CO/2003, devidamente publicado no Diário Oficial.

**3.1.1.** Para efeito de aplicação de tarifa o **CONTRATANTE** ficará cadastrada na categoria “Pública”, sujeita às tarifas especificada no Regulamento de Serviço, o qual futuramente será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

**3.1.2.** A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária da **CONTRATADA** adotada para todos os usuários, conforme especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço, o qual futuramente será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

**3.1.3.** A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

**3.1.3.1** A informação do reajuste tarifário se dará na fatura de água entregue ao **CONTRATANTE**, no mês que anteceder a aplicação do reajuste.

**3.2.** Para efeito de cobrança pela coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** se baseará no volume de água medido e ao valor da fatura acrescentará o percentual determinado pela Tarifa Referencial de Esgoto - TRE, salvo se não houver coleta de esgoto no local da prestação de serviço.

**3.2.1** O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto será o mesmo atribuído aos demais usuários de acordo com as especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de serviço, o qual futuramente será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

**3.2.2** O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, respeitando o procedimento do Regulamento de Serviço (o qual futuramente será encaminhado

pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**) e as determinações do Contrato de Concessão, e a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE** sobre o reajuste do percentual com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

**3.3.** O **CONTRATANTE** fica sujeito às cobranças dos demais serviços descritos no Regulamento de Serviço (desde que este regulamento seja encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**), quando solicitar, ciente de que o valor atribuído ao serviço solicitado, será cobrado em sua fatura de consumo, de acordo com as especificações do Regulamento de Serviço (o qual ainda está pendente de ser encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**).

#### **CLAUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO**

**4.1.** O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m<sup>3</sup>.

**4.1.1.** O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CONTRATADA**, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.

**4.1.2.** Verificada a impossibilidade da leitura do hidrômetro, a cobrança do volume de água faturado, far-se-á pelo consumo mínimo, até a regularização da medição normal.

**4.2.** O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão **inicialmente com recursos do Orçamento Anual de 2022 do TRE-RO**, Natureza de Despesa n.º 33.90.39, conforme nota de empenho n. 2022NE000180, de 21/02/2022, a qual será reforçada durante a execução do serviços.

<b>CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):</b>	<b>Ordinário</b>
<b>AGREGADOR :</b>	<b>Manutenção Geral</b>
<b>PLANO INTERNO:</b>	<b>AIEF ÁGUA</b>

**5.1.1.** Para fins de dotação orçamentária estima-se o valor de **R\$ 5.113,57 (cinco mil cento e treze reais e cinquenta e sete centavos)**, para o período de 60 (sessenta) meses.

**5.1.2.** O valor acima descrito se baseia na estimativa de consumo mensal micro medido, conforme a tarifa vigente no momento da assinatura desta Carta-Contrato. Havendo consumo acima desta média, a valor a ser cobrado será calculado de acordo com a estrutura tarifária praticada pela **CONTRATADA**.

**5.1.3** Os valores acima tratados serão modificados sempre que houver reajuste tarifário devidamente autorizado pelo Município, aplicando-se a tarifa e a estrutura tarifária vigentes.

**5.2** Os recursos orçamentários estimados serão utilizados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente na liquidação e pagamento desta Carta-Contrato.

**5.2.1.** O **CONTRATANTE** deverá providenciar a cada início de exercício, nova dotação orçamentária própria para suportar o pagamento das faturas objeto da prestação do serviço ora contratado.

**5.3.** Ainda que o valor mensal faturado ultrapasse o valor estimado desse instrumento contratual, o **CONTRATANTE**, fica sujeita ao pagamento das faturas, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária, pelo inadimplemento, conforme previsto no item 6.2.1. da Cláusula Sexta desta Carta-Contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e a data

para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias.

**6.1.1.** A data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, por ventura, a fatura não for entregue pela **CONTRATADA** em tempo hábil para pagamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário identificado em conta bancária por esta indicada, em nome da **CONTRATADA**, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da respectiva fatura.

**6.2.1.** Se por motivo não imputável à **CONTRATADA** o pagamento da fatura não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da mesma, incidirá multa de 2%, Juros de 1% a.m., e Correção Monetária sobre o valor a ser pago, desde a data final de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência desta Carta-Contrato é por 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2022, considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de concessionária única de fornecimento de água tratada na localidade, e por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Carta-Contrato ou dela decorrentes, aquelas descritas nos anexos do Projeto Básico respectivo, em especial as contidas no Contrato de Concessão, e ainda a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, nestes compreendendo o pagamento das faturas emitidas de acordo com o volume de água consumido/medido;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Carta-Contrato;
- c) Assegurar o livre acesso ao hidrômetro ao pessoal da **CONTRATADA**, para realização da leitura ou para eventual instalação ou aferição do instrumento de medição;
- d) A providenciar a publicação da presente Carta-Contrato no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determinação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**8.2.** O **CONTRATANTE**, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas nesta Carta-Contrato ou dela decorrentes, aquelas descritas nos anexos do Projeto Básico respectivo, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço (o qual futuramente será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**), e ainda a:

- a) Prestar os serviços em consonância com as orientações fornecidas pela legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelos Regulamentos de Serviço e Contrato de Concessão.
- b) Fornecer água ao **CONTRATANTE** de acordo com o índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme o que determina a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- c) Efetuar a coleta e o tratamento de esgoto, se houver rede coletora existente no local da prestação do serviço objeto principal desta Carta-Contrato, de forma a atender as especificações da legislação aplicável;
- d) Além do fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE** os serviços descritos no Regulamento de Serviço, a ser enviado ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- e) A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Carta-Contrato, deverá prestar os serviços objeto desta Carta-Contrato de forma ininterrupta, salvo, quando motivado por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior, bem como demais hipótese prevista em lei, regulamento e contrato.
- f) Em caso de interrupção do abastecimento de água, a **CONTRATADA** deverá empenhar-se para restabelecer o fornecimento dentro de prazo razoável de modo que não prejudique a **CONTRATADA**, assim que sanado o motivo da interrupção.
- g) Efetuar a medição do volume de água consumido o qual será apurado, mensalmente, pelo cálculo definido pela

diferença existente entre a leitura anterior e a última leitura coletada, ressalvada a hipótese de faturamento por consumo mínimo, consoante ajustado no item 4.1. da Cláusula Quarta.

h) Manter durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93.

**9.2. A CONTRATADA, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CARTA-CONTRATO**

**10.1.** Integram a presente Carta-Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Concessão firmado entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente;
- b) Projeto Básico respectivo, Termo que inexigiu de licitação esta contratação, proposta da **CONTRATADA** e os demais elementos constantes no Processo Administrativo respectivo.

**10.2.** O presente instrumento deverá ser sempre interpretado de forma harmônica com os anexos do Projeto Básico respectivo, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto o disposto nesses anexos.

**10.3.** É obrigação do **CONTRATANTE** a solicitação dos anexos deste instrumento, sendo que a sua ignorância não a eximirá de cumprir todas as determinações neles contidas, desde que tais anexos e regulamentos tenham sido encaminhados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente instrumento contratual poderá ser antecipadamente rescindido na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação prevista na Carta-Contrato, desde que não seja sanada pela parte infratora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela parte inocente para tal fim;
- b) término do Contrato de Concessão, seja a que título for;
- c) perda de capacidade ou condições da **CONTRATADA** para a continuidade plena dos serviços ora contratados ou, ainda, execução inadequada e erros reiterados a serem aferidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) a requerimento do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, em caso de acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo de Distrato, assinado pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

**11.2.** O presente instrumento contratual poderá ainda, ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.3.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, exceto o direito de receber pelas faturas em débito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE** ("Política Anticorrupção").

**12.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta Carta-Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**12.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou

sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

**12.4.** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a **CONTRATANTE** terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a **CONTRATADA** irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitados.

**12.5.** O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos, nos termos de lei aplicável.

**12.6.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar, ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**12.7.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**12.8.** A **CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

**12.9.** A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita de violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018)**

**13.1.** Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da

execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não divulgar, nem a fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;

2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo **Controlador** não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: [ouvidoria@tre-ro.jus](mailto:ouvidoria@tre-ro.jus).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O **CONTRATANTE** declara aceitar integralmente todos os termos e especificação do Contrato de Concessão, parte integrante desta Carta-Contrato, a eles se sujeitando no que não está neste instrumento previsto.

**14.2.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao Projeto Básico respectivo, ao termo que inexigiu de licitação esta contratação, à proposta da **CONTRATADA** e aos demais elementos constantes no Processo Administrativo respectivo, ou seja, ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

**15.1.** Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e assinado na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 07 de março de 2022.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo Contratante	<b>EDUARDO LANA DE PAULA</b> Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LANA DE PAULA, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/03/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 07/03/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 07/03/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0797981** e o código CRC **6418D05E**.